



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano XII - Edição nº 01443 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
67F8298D66912A072A00B37093CD683C

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO N.º 398, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.
- DECRETO N.º 399, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



DECRETO N.º 398, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) SUPERIOR A 30 (TRINTA) TONELADAS EM VIAS ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para planejar, organizar, operar e regulamentar o trânsito em vias urbanas e rurais sob sua circunscrição;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de zelar pela segurança viária, pela integridade dos usuários das vias públicas e pela preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos preliminares elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que apontam indícios de fadiga estrutural, comprometimento da capacidade de suporte e risco potencial de colapso em pontes localizadas em vias municipais;

CONSIDERANDO a constatação de deterioração acelerada e recorrente das estradas vicinais do Município, em intervalos inferiores ao ciclo ordinário de manutenção, em razão do tráfego contínuo de veículos de grande porte e elevado peso;

1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e emergenciais, pautadas nos princípios da precaução, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, com vistas a evitar danos maiores ao erário e à coletividade;

DECRETA:

Art. 1º – Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a circulação de veículos de transporte de carga e combinações de veículos com Peso Bruto Total (PBT) superior a 30 (trinta) toneladas nas seguintes vias e trechos do Município de Barra do Mendes:

- I. Ponte do São Bento – BA-046;
- II. Ponte da Sede – Ponte sobre o Rio Jacaré, barragem Eujácio Simões (Açude Landufo Alves);
- III. Ponte da Melancia – Estrada Vicinal que liga o Povoado de Melancia a Sede do município;
- IV. Ponte da Lagoa do Peixe – BA-148;
- V. Ponte entre Largo e Capim Duro – BA 148;
- VI. Ponte entre os povoados de Minas do Espírito Santo e Capim Duro – Estrada Vicinal que liga o Povoado de Minas e o Povoado de Capim Duro;

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá, no prazo de 90 dias, concluir Estudo Técnico de Engenharia que contemple:

- I - Perícia estrutural das pontes descritas no preâmbulo deste Decreto;
- II - Avaliação do pavimento e da capacidade de suporte das estradas vicinais afetadas;
- III - Proposta de intervenções definitivas ou regulamentação permanente de tonelagem máxima por eixo e peso total.
- IV - Apontamento de possibilidade de continuidade do trânsito de veículos acima de 30t (trinta toneladas) nas vias apontadas no art. 1º.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 3º – Os prazos mencionados neste Decreto poderão ser prorrogados por igual período, mediante ato fundamentado da Administração, caso os estudos técnicos não sejam finalizados a tempo ou outra motivação cabível.

Art. 4º – A restrição prevista neste Decreto não se aplica a:

- I - Veículos de socorro, emergência e segurança pública;
- II - Veículos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais;
- III - Veículos destinados ao transporte de cargas vivas ou perecíveis, devidamente comprovadas.

Art. 5º – O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Art. 187, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive da retenção do veículo até a regularização da carga.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes (BA), 19 de fevereiro de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



DECRETO N.º 399, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE CONCEDERAM LICENÇAS AMBIENTAIS “JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2024” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 e do art. 115, IV, §3º e 4º, ambos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e reestruturação dos procedimentos de licenciamento ambiental no âmbito municipal, visando à adequação à legislação federal estadual e Municipal vigente;

CONSIDERANDO a ausência dos arquivos de vários processos de licenciamento ambientais “*físicos e digitais*” em especial; de exploração mineral e, identificação de fragilidades nos processos administrativos de concessão de licenças ambientais e dispensas, com possível ausência de critérios técnicos e participação dos órgãos colegiados competentes;

CONSIDERANDO o interesse público na preservação do meio ambiente e a necessidade de garantir segurança jurídica e efetividade ao exercício do poder de polícia ambiental;

CONSIDERANDO o Processo Federal/MPF n.º **IC - 1.14.012.000150.2022-57**;

1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



CONSIDERANDO o Processo **Ação Civil Pública: 8001886-43.2025.8.05.0021;**

CONSIDERANDO o ATO NORMATIVO: **DECRETO N.º 045, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024;**

CONSIDERANDO que esta Municipalidade já notificou todos os interessados para apresentação de documentação pertinente, mas nenhum apresentou a contento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO GERAL DE REVISÃO, AUDITORIA E REAVALIAÇÃO dos atos de licenciamento ambiental emitidos pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** no período compreendido entre janeiro de 2020 e dezembro de 2024.

§ 1º. O procedimento de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos atos emitidos em desconformidade com a legislação ambiental vigente, notadamente aqueles que não observaram os procedimentos técnicos e legais exigidos, inclusive a participação de conselho ambiental e a devida instrução processual.

Art. 2º. Em decorrência do procedimento acima, ficam **revogadas, em especial, as seguintes licenças ambientais:**

1. Licença Conjunta – **LC N.º. 001/2021** e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n.º. 871.283/2020.**
2. Licença Unificada – **LU N.º. 001/23- LU-RT** e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n.º. 870.971/2020.**
3. Licença Conjunta – **LC N.º. 10/2020** e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n.º. 870.516/2020.**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



4. Licença Conjunta – **LC N°. 0011/2021** e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n°. 871.186/2017**.
5. Licença Conjunta – **LC N°. 012/2022** e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n°. 870.797/2018**.
6. Licença Conjunta – **LC N°. 022/2023** e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n°. 871.491/2018**.
7. Dispensa de Licença Portaria 23/2023 e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n°. 872.827/2015**.
8. Licença Unificada – **LU N°. 002/2023** e RENOVAÇÃO, vinculada ao Processo **ANM n°. 871.877/2022**.
9. Licenças Ambientais e RENOVAÇÕES, vinculadas aos Processos **ANM n°. 871.884/2022 e 871.866/2022**.

§ 1º. A revogação não impede o interessado de apresentar novo requerimento de licenciamento ambiental, que será analisado segundo os novos critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.

§ 2º. Ficam cientes todos os empreendedores do **SETOR MINERAL** instalados no Município de Barra do Mendes, detentores de Licenças Ambientais expedidas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** no período de **janeiro de 2020 a dezembro de 2024**, de que será comunicada à Agência Nacional de Mineração – ANM a revogação e o cancelamento de todas as respectivas Licenças Ambientais.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente instaurará procedimentos administrativos individuais de auditoria e reavaliação das licenças ambientais emitidas no período referido no art. 1º, com a finalidade de verificar a existência, regularidade, legalidade e consistência técnica dos atos concedidos

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 4º. Fica suspensa, por 90 (noventa) dias, a emissão de novas Licenças ou Renovação para exploração de Minério até a publicação da regulamentação prevista no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, em 19 de fevereiro de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal